

**Projeto de Lei nº 5.807, de 2013, do Poder Executivo, que
“dispõe sobre a atividade de mineração, cria o Conselho
Nacional de Política Mineral e a Agência Nacional de Mineração
– ANM e dá outras providências**

**EMENDA
(do Sr. Cléber Verde e Outros)**

Dê-se a seguinte redação ao art. 38 no Projeto de Lei nº 5.807,
de 2013:

“Art 38.

I - .onze por cento para a União;

II -

III -

IV – um por cento para os municípios afetados pelo transporte
dos minérios” (NR).

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa corrigir uma injustiça perpetrada contra a população dos municípios que são severamente atingidos pelo transporte de minérios extraídos. Essas localidades embora não recebam nenhum benefício advindo da Compensação Financeira pela Exploração Mineral-CFEM sofrem com a poluição ambiental provocada pela fuligem do minério que escapa da composição do trem causando a intoxicação de muitos habitantes. A população também sofre com a poluição sonora causada pela passagem do trem; sofre com a desapropriação de suas residências; sofre ao ver suas casas rachando com a trepidação provocada pelo transporte; sofre também com o aumento da prostituição e da criminalidade à margem das linhas férreas. Portanto, tal qual a exploração de petróleo, onde os municípios que não produzem petróleo, mas são afetados pela exploração, recebem compensações, é necessária alguma compensação aos municípios que não produzam o mineral, mas sofrem com o transporte. Optamos por retirar apenas 1 % da União, e se levando em consideração que em 2007 a arrecadação da CFEM foi de R\$ 547,2 milhões, temos

225160EB39

225160EB39

que esses municípios terão cerca de R\$ 5 milhões para mitigar esses efeitos, valor irrisório para a União.

Brasília, de junho de 2013.

Deputado **CLÉBER VERDE** (PRB/MA)

225160EB39

225160EB39